



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Petrópolis, 24 de agosto de 2022.

-PARECER-

CMP DSL 4578/2022 – DAJ 330/2022

EMENTA: Parecer Jurídico referente a análise do requerimento de prorrogação de prazo de funcionamento da Comissão Especial de Transparência pelo prazo de 90(noventa) dias.

Cuida o presente parecer objetivando analisar a regularidade do requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Transparência pelo prazo de 90 (noventa) dias, firmado pelos nobres Vereadores Octavio Sampaio, Ronaldo Ramos, Dr. Mauro Peralta, Júnior Paixão e Eduardo do Blog.

É o sucinto relatório.

Do mérito

Compulsando os presentes autos verifica-se que a Comissão Especial de Transparência foi criada mediante aprovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

do requerimento CMP 1210/2022, na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2022, cujo Ato de constituição fora publicizado em data de 25/02/2022, tendo vigência estabelecida para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Identifica-se que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido para o funcionamento da Comissão, mediante contagem simples e levando em conta o disposto no art. 161 do Regimento Interno, terá seu prazo expirado em 07/09/2022.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 36, § 5º, assim dispõe:

- Art. 36.** As Comissões Temporárias poderão ser:
- I** - Especiais;
 - II** - Parlamentares de Inquérito;
 - III** - Processantes.

[...]

§ 5º A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a publicação do ato em diário oficial contendo a designação dos seus membros, **ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar uma única vez prorrogação do prazo, que não pode exceder a metade do prazo inicial.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Diante do anteriormente exposto, identifica-se que o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado à prorrogação encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo RICMP.

Em face de todo o exposto, este Departamento de Assuntos Jurídicos entende não haver impedimentos para a tramitação e deliberação plenária do requerimento.

A superior consideração.

SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matrícula nº 10.56061/11

OAB-RJ 91435

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1729.063/21

OAB-RJ 80742